
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.263, DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Cria, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze (12) cargos de Fiscal de Renda, Padrão R e vinte (20) funções gratificadas de Auxiliar de Fiscalização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, no Departamento Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze (12) cargos de Fiscal de Renda, Padrão R e vinte (20) funções gratificadas de Auxiliar de Fiscalização, sendo atribuída às mesmas a gratificação mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2º. O preenchimento dos cargos acima criados será feito na forma regulamentar. Quanto ao preenchimento das funções ..(ilegível).. serão escolhidos funcionários que tenham mais de cinco (5) nos de serviço público estadual a critério do Governo, sendo, no mínimo, 50% fazendários e, os demais, de outras repartições.

Art. 3º. A designação dos funcionários fazendários será feita através da Portaria do Senhor Secretário de Estado de Finanças e as outras pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Secretaria a que pertencer o funcionário ao Secretário de Estado de Finanças, que a encaminhará ao Chefe do Governo.

Art. 4º. Fica atribuída aos integrantes da função criada na presente lei, além dos vencimentos do cargo que é titular efetivo, a gratificação estabelecida no art. 1º e mais a quota parte das multas, na forma dos dispositivos legais.

Art. 5º Os "Auxiliares de Fiscalização" não serão contemplados com a percentagem sobre a arrecadação do imposto de vendas e consignações atribuídas aos Inspetor e Fiscal de Renda.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.526, DE 02/02/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ